

Contrato Nº: 06/2026**Processo Nº: 2025-BSH0T****Pregão Eletrônico Nº: 16/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, o **Sr. Marcus Perozini de Araújo**, brasileiro, Advogado e Pós -graduado em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, inscrito no CPF sob o nº 112.453.657-46, portador da Carteira de Identidade nº 2.212.704 - SSP/ES, Diretor Presidente em exercício, e o **Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, Sala 2814, Bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP nº 06454-050, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.694.367/0001-40, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Júlio Cesar Oliveira Freitas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 5.520. SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.391.554-09, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo 2025-BSH0T**, do **Pregão Eletrônico Nº 16/2025** parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 07/01/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço especificados no Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 74.935,44(setenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 3.122,31(três mil e cento e vinte e dois reais e trinta e um centavos)** mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

2.1.1 – Os demais serviços especificados nas planilhas de preços, serão pagos conforme valores registrados na proposta comercial e execução dos mesmos (efetivamente prestados), devidamente atestado pelo gestor do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

2.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. Deverá a contratada apresentar nota fiscal/fatura que:

4.1.1. Registre o valor dos serviços e materiais, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.1.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

4.1.3. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

5.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

5.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, produzindo seus efeitos legais no dia subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

6.3. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

6.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, Anexo deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para a presente contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 3.746,77(três mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 90(noventa) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a)** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- b)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d)** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e)** Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- g)** Responder por todos os encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i)** Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j)** Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l)** Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em função dos serviços que lhe forem confiados por este contrato;
- m)** Observar os princípios de ordem ética e moral norteados no Conselho Regional de Odontologia;

- n) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- p) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias através da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.
- e) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 82, e no RILC, arts. 164 a 175, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 161 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) ou Comissão para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados e materiais entregues, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Júlio Cesar Oliveira Freitas**, já qualificado acima.

13.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sr^a **Renata de Oliveira Carvalho**, brasileira, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 24.384.978-3, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 199.138.408-48 e no CRO/SP sob nº 69.732.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da

legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, por meio de processo licitatório, destinada ao atendimento dos empregados do Quadro de Pessoal da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, nos termos do Inciso I do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001, visando o cumprimento da Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 e seus Aditivos, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos beneficiários, por meio da oferta de serviços odontológicos preventivos e corretivos.

1.2. A prestação do serviço deverá garantir cobertura nacional, atendimento integral aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, ausência de carência para os atuais beneficiários e disponibilidade de rede referenciada suficiente para assegurar atendimento célere e de qualidade. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, conforme o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

1.3. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em regime de adesão sendo as condições gerais do plano definidas pela Operadora, cabendo aos empregados apenas aceitar ou não a proposta, conforme normas da ANS.

1.4. O custeio é integralmente realizado pela CETURB/ES, que efetua o pagamento total à Contratada. Entretanto, há um percentual de desconto de participação do empregado, conforme cláusula pactuada em Convenção Coletiva de Trabalho, cujo o valor correspondente é descontado em folha de pagamento dos beneficiários.

1.5. Os serviços de assistência odontológica disponibilizados aos empregados da CETURB/ES, são atualmente executados, pela Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 11/24

V:\GEPES\ISAREM\BENEFICIARIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC e Lei nº 13.303/2016, bem como nos termos contidos no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou, a partir da apresentação das propostas de orçamento das operadoras de assistência odontológica, a necessidade de contratação com base em critérios técnicos e operacionais. Foram analisadas as alternativas disponíveis, os custos envolvidos e apresentada a justificativa técnico-econômica, registrando os cenários comparativos de mercado para subsidiar a decisão da Administração.

2.3. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade social, e visa assegurar a continuidade da política institucional de promoção da saúde e valorização dos empregados da CETURB/ES.

2.4. A contratação será precedida de análise de riscos, cuja consolidação consta no Mapa de Risco, no Anexo I deste Termo de Referência. Foram identificados os principais eventos que poderão impactar a execução contratual, bem como definidas medidas preventivas e mecanismos de controle, devidamente refletidos nas cláusulas técnicas e operacionais deste Termo de Referência. A adoção dessas medidas visa reduzir a probabilidade e os efeitos de riscos relevantes, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços a serem contratados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende a prestação contínua de serviços de assistência odontológica, incluindo a realização de consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos, por meio de rede própria credenciada ou contratada da licitante vencedora, com ampla distribuição geográfica e canais de atendimento presencial e digital. A empresa contratada deverá garantir acesso a todos os beneficiários, promover ações de educação em saúde bucal e fornecer relatórios periódicos de uso e desempenho à CETURB/ES.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Plano de Assistência à Saúde Odontológica justifica-se como medida estratégica, voltada à promoção da saúde e qualidade de vida dos empregados da CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas, valorização do capital humano e responsabilidade institucional com o bem-estar dos trabalhadores.

V:\GEPE\SAREM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH01 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 2 / 24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

3

Essa iniciativa contribui significativamente para a melhoria do ambiente organizacional, refletindo positivamente na motivação dos empregados, na retenção de talentos e no aumento da produtividade. Além disso, atua na redução dos índices de absenteísmo decorrentes de problemas de saúde bucal, o que resulta em menor impacto econômico para a organização. A prevenção e a manutenção regular da saúde odontológica são amplamente reconhecidas por organismos nacionais e internacionais, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), como elementos essenciais para a promoção da saúde integral, bem como para a prevenção de complicações sistêmicas, a exemplo de doenças cardiovasculares, respiratórias e metabólicas.

Ademais, o investimento em assistência odontológica especializada configura ação alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde bucal, em especial ao Programa Brasil Sorridente, bem como às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços, a democratização do cuidado e a promoção de hábitos saudáveis entre os beneficiários. A implementação de um programa estruturado de assistência odontológica também reforça o compromisso da CETURB/ES com a responsabilidade social e a qualidade do ambiente de trabalho.

A exigência de cobertura nacional, atendimento de urgência e emergência 24 horas, qualificação técnica dos profissionais da rede credenciada e atualização constante das informações de atendimento garantirá a excelência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. Tais critérios asseguram que os beneficiários tenham acesso a atendimento ágil, eficiente e de alta qualidade, em qualquer localidade.

Por fim, a contratação do plano odontológico representa uma ação de impacto direto na saúde e no bem-estar dos colaboradores, refletindo positivamente na eficiência institucional da organização, na melhoria do clima organizacional e no fortalecimento da imagem da CETURB/ES como uma entidade preocupada com a saúde e a qualidade de vida de seus empregados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

5.2. As empresas licitantes que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão, obrigatoriamente, apresentar, para fins de habilitação, registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além das licenças e alvarás emitidos pelos órgãos competentes do Município e do Estado onde exercem suas atividades.

V:\GERES\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH31 - E-UCS - CAPIA SIAPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 17/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

5.3. Além disso, é imprescindível que as empresas comprovem sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 569, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.

5.4. O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), instituído pela ANS em 2003 e atualizado pela RN nº 505, de 30 de março de 2022, é utilizado para aferir a qualidade das operadoras de planos de saúde suplementar. Esse índice varia de zero (0), representando o pior desempenho, a um (1), correspondente ao melhor desempenho, sendo calculado com base em indicadores definidos pela própria ANS. Esses indicadores estão organizados em quatro dimensões principais, cada uma com peso específico na composição final do IDSS:

1. **Qualidade em Atenção à Saúde** — Avalia a oferta, o acesso e a qualidade dos serviços prestados.
2. **Garantia de Acesso** — Mede o cumprimento dos prazos para atendimento e a rede de prestadores.
3. **Sustentabilidade do Mercado** — Analisa o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.
4. **Gestão de Processos e Regulação** — Verifica a adoção de boas práticas de governança e o atendimento às normas regulatórias.

5.5. Para fins de habilitação e declaração como vencedora no presente certame licitatório, a licitante deverá apresentar documentação, emitida exclusivamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que comprove ter alcançado Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) nos dois últimos ciclos de avaliação disponíveis, correspondentes aos exercícios de 2022 e 2023.

5.5.1. Observações complementares:

5.5.1.1. O IDSS é apurado e publicado anualmente pela ANS, conforme metodologia definida na Resolução Normativa nº 505/2022 ou norma superveniente, estando disponível para consulta pública no portal eletrônico oficial da Agência (<https://www.gov.br/ans/>).

5.5.1.2. É facultado à Comissão de Licitação proceder à verificação da autenticidade da declaração apresentada, mediante consulta direta à base de dados da ANS ou por outros meios oficiais que se fizerem necessários.

5.5.1.3. A apresentação de declaração falsa, incompleta ou divergente da realidade implicará, além da desclassificação imediata da licitante, na aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em especial aquelas constantes do seu art. 88, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

V:\GEFES\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-POWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24/11/2025 15:40 - PÁGINA 4 / 24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

6. DA CATEGORIA DOS SERVIÇOS

6.1. Com base na Lei Nº. 9.656/98, de 03/06/1998, na Resolução Normativas nº 566/2022, de 29/12/2022 e suas alterações, os itens mínimos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, a serem cobertos pela prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, cujo foco é a saúde e o bem-estar dos empregados, seus dependentes e agregados, correspondem a 100% (cem por cento) das especialidades clínicas e dos procedimentos especificados conforme Anexo I deste Termo de Referência.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados, inclusive quando prestados por cooperativas de profissionais, serão ofertados pelo menor preço global, abrangendo todos os custos envolvidos, materiais, equipamentos, tributos, taxas, encargos e honorários profissionais, sem gerar qualquer responsabilidade tributária, trabalhista ou previdenciária à Contratante.

7.2. A prestação dos serviços de assistência odontológica possui características padronizadas e especificações técnicas usuais no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Dessa forma, enquadra-se como serviço comum, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 22, parágrafo único, do RILC da CETURB/ES.

8. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os procedimentos cobertos não poderão ter limites de prazo e quantitativo per capita. Em caso de impossibilidade de utilização dos serviços da Contratada, esta deverá reembolsar as despesas realizadas pelo empregado, seus dependentes e agregados, referente à assistência odontológica, em situações de urgência ou emergência, conforme tabela de preços de serviços odontológicos da Associação Brasileira de Odontologia – ABO Nacional, devendo a operadora concluir a análise e efetuar o pagamento do reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo beneficiário, após a apresentação da documentação comprobatória à Contratada.

8.2. Os Serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão ser prestados a todos os empregados, seus dependentes e agregados, em qualquer parte do território nacional nos casos considerados de urgência e emergência e, na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, para os atendimentos eletivos.

8.3. A Contratada não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores adicionais pela inclusão de beneficiários ou emissão dos cartões magnéticos para utilização dos serviços.

V:\GEPES\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 5/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

6

8.4. O atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados será realizado pela Contratada por meio de profissionais habilitados para cada especialidade, em rede própria, contratada ou credenciada.

8.5. Para a efetivação do atendimento, os empregados, seus dependentes e agregados deverão apresentar o cartão virtual ou, quando aplicável, o cartão físico, acompanhado de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho.

8.6. Caso a empresa licitante adote exclusivamente o modelo de cartão virtual, deverá, obrigatoriamente, disponibilizar cartão físico para os beneficiários pertencentes às faixas etárias de 0 (zero) a 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos, com o objetivo de assegurar acessibilidade e facilidade no atendimento, considerando que esses beneficiários podem apresentar maior dificuldade na utilização exclusiva de cartões digitais.

8.7. Fica estabelecida isenção de perícia para todos os procedimentos.

8.8. A carência será de zero para todos os empregados, dependentes e agregados inscritos no período de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para futuras inclusões decorrentes de admissão, casamento, nascimento ou adoção legal.

8.9. Após o prazo de 60 (sessenta) dias dos eventos mencionados, para adesões posteriores, será exigida carência de 60 (sessenta) dias para os empregados, dependentes e agregados, exceto nos casos de atendimento de urgência e emergência, que terão carência zero.

8.10. A Contratada assegura ao beneficiário titular, cujo vínculo empregatício seja rescindido "Sem Justa Causa" ou "Por Aposentadoria", a manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, desde que tenha permanecido na CETURB/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.11. O empregado cujo contrato tenha sido rescindido "Sem Justa Causa" ou "Por Aposentadoria" poderá migrar para plano odontológico particular com isenção de carência, desde que realize a adesão em até 30 (trinta) dias após a rescisão, assumindo integralmente o pagamento das mensalidades.

8.12. Ressalta-se que o beneficiário perde o direito de permanência no Plano de Assistência à Saúde Odontológica de seu anterior empregador quando de sua admissão em um novo emprego ou cargo, ou em caso de demissão por "Justa Causa".

8.13. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a Contratada deverá disponibilizar e manter uma rede credenciada composta por, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) profissionais no Estado do Espírito Santo, dos quais pelo menos 200 (duzentos) deverão estar credenciados e em efetivo atendimento na Região Metropolitana da Grande Vitória, para atendimento dos procedimentos listados no ANEXO I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

V:\GEPE\SABEM\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH01 - E-DIACS CÚPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 6/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7

8.14. A ampliação da rede tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, proporcionando maior flexibilidade, acesso, comodidade e ampliação do rol de procedimentos, assegurando segurança e qualidade de vida aos empregados, seus dependentes e agregados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

9.1. Para os efeitos do contrato de prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, consideram-se beneficiários:

- a) Empregados efetivos do Quadro Permanente da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;
- b) Empregados ocupantes de Cargos Comissionados, seus dependentes e agregados;
- c) Diretores não empregados, seus dependentes e agregados.

9.1.1. Consideram-se como dependentes:

- a) Cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Companheiro(a), mediante comprovação de União Estável com apresentação de Escrituração Pública registrada em cartório;
- c) Filhos(as) e enteado(as) menores de 21 (vinte e um) anos, se solteiros, mediante apresentação da certidão de nascimento;
- d) Filhos(as) e enteado(as) maiores de 21 (vinte e um) até completar 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros, desde que cursando faculdade, mediante comprovação semestral e apresentação da certidão de nascimento.

9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, equipara-se a filho, o menor, sob guarda provisória do empregado, desde que decorrente de processo de adoção, devidamente comprovado, por meio de apresentação do Termo de Guarda Provisória, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

9.3. Para inclusão de enteado como dependente do empregado no Plano Assistência à Saúde Odontológica, será necessária, anualmente, a apresentação da declaração do Imposto de Renda do empregado constando a dependência econômica do enteado, por meio de processo administrativo.

9.4. Aos empregados que possuem filhos com deficiência e que necessitam de cuidados especializados, fica assegurada a concessão do benefício sem limite de idade.

9.5. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, poderá optar pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, arcando integralmente com os custos do plano.

V:\GEPES\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025 POWH11 - E DOCS - COPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 7/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

8

9.6. Por ato unilateral, e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada, conforme o número de empregados que fizer jus ao benefício, seja por determinação legal, administrativa ou judicial.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, COBERTURA E AVALIAÇÃO DE MERCADO

10.1. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a empresa vencedora do certame deverá atender integralmente aos seguintes parâmetros técnicos:

10.1.1. Carência:

Entende-se por carência o período em que os usuários não possuem acesso aos benefícios contratados. Somente serão aceitas propostas que garantam isenção total de carência para a utilização dos serviços contratados, abrangendo todos os empregados, seus dependentes e agregados.

10.1.2. Abrangência Geográfica:

A abrangência geográfica refere-se à área em que a operadora é obrigada a garantir todas as coberturas contratadas pelo beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios. A prestação dos serviços deverá ter cobertura nacional, garantindo atendimento integral a todos os procedimentos especificados neste Termo de Referência, em todo o território brasileiro.

10.1.3. Atendimento de Urgência:

10.1.3.1. A Contratada deverá garantir a prestação de atendimento de urgência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em toda a sua rede credenciada, conforme estabelecido pela lei 9.656/98 e corroborada na Resolução Normativa nº 623, de 17 de dezembro de 2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como na legislação vigente aplicável.

10.1.3.2. Considera-se atendimento de urgência aquele decorrente de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, conforme definição da ANS. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, ou seja, sem exigência de cumprimento de prazos de carência ou espera, mesmo quando o beneficiário se encontrar fora da área de cobertura habitual, desde que respeitadas as condições do plano contratado e as normas regulatórias em vigor.

10.1.3.3. A Contratada deverá assegurar a seguinte estrutura mínima de atendimento emergencial:

- Na Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica,

V:\GPES\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 8/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- Nas principais capitais dos Estados Federados (MG, RJ, SP, BA, DF, PR, SC, RS, PE e CE): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

10.1.4. Assistência Odontológica de Urgência e Emergência:

10.1.4.1. A Contratada deverá garantir a prestação de assistência odontológica em situações de urgência e emergência para todos os beneficiários, a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 566/2022 e Resolução Normativa nº 623/2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.1.4.2. Essa assistência deverá estar disponível sem exigência de carência adicional, abrangendo, no mínimo, os seguintes procedimentos odontológicos de urgência e emergência:

- Controle de hemorragia bucal;
- Drenagem de abscessos;
- Curativos em casos de dor;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de prótese;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários.

10.1.5. Amplitude da Cobertura:

A contratada deverá manter, de forma permanente e atualizada, a relação completa de profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos da rede credenciada, disponibilizando consulta online, acessível a todos os beneficiários e à Contratante, preferencialmente, por meio de portal eletrônico e/ou aplicativo próprio.

10.1.6. Qualificação dos Profissionais:

Será de inteira responsabilidade da contratada garantir que todos os profissionais da rede credenciada sejam devidamente habilitados, com registro regular nos conselhos de classe competentes. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos certificados de graduação, especialização e demais documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais credenciados.

10.1.7. Para a adequada definição dos valores a serem investidos na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, será realizada pesquisa de mercado, com o objetivo de balizar os custos e assegurar a compatibilidade com os valores praticados no setor. Tal medida visa atender aos

10

princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

10.1.8. A contratação tem por finalidade o cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, assegurando a oferta de assistência odontológica aos empregados da contratante e seus dependentes.

10.1.9. A estimativa da quantidade de beneficiários a ser utilizada na proposta comercial deverá ser de 523 (quinhentos e vinte e três) usuários, sendo 194 (cento e noventa e quatro) empregados titulares e 329 (trezentos e vinte e nove) dependentes. Tais valores foram estabelecidos, conforme dados da contratante, com referência no mês de julho/2025, fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs. A pesquisa de preços, bem como o valor máximo permitido na licitação, foi estabelecida com base neste quantitativo.

10.1.9.1. A título de informação, a quantidade de beneficiários com referência ao mês de outubro/2025 é de 527 (quinhentos e vinte e sete) usuários, sendo 197 (cento e noventa e sete) empregados titulares e 330 (trezentos e trinta) dependentes, fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda.. Ressaltamos que, conforme já informado, este quantitativo é estimado, em razão das variações mensais do quadro de pessoal, dependentes e agregados na Companhia.

10.1.9.2. O percentual de sinistralidade no período de 12 meses (out/2024 a set/2025) encontra-se na média de 35,96% (trinta e cinco virgula noventa e seis por cento), conforme dados fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

10.1.10. A pesquisa de mercado deverá observar os seguintes parâmetros:

10.1.10.1. Ser realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente, com atuação no Estado do Espírito Santo ou com abrangência nacional;

10.1.10.2. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa consultada, contendo a razão social, CNPJ, nome completo e informações de contato do responsável pela emissão;

10.1.10.3. Deverão constar, de forma detalhada, os seguintes elementos:

- o Valores mensais por faixa de beneficiário (titular e dependente, quando houver distinção);
- o Serviços incluídos na cobertura;

V:\GEPEs\SABEM\BENEFICIARIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 10/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

11

- o Eventuais coparticipações, carências e demais condições comerciais gerais;

10.1.10.4. A coleta dos orçamentos deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Termo de Referência, de modo a garantir a atualidade das informações obtidas;

10.1.10.5. Sempre que possível, deverão ser considerados os valores médios praticados no mercado suplementar de assistência odontológica, conforme publicações e referências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10.1.10.6. A estimativa de preços, apurada por meio da pesquisa de mercado, integrará o processo de contratação e servirá de base para a definição do valor de referência da licitação, não constituindo, entretanto, compromisso de contratação nas condições ofertadas pelas empresas consultadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e nos termos do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, deverão ser pactuadas, de forma expressa, as seguintes obrigações específicas da Contratada:

11.1.1. Das Obrigações e Responsabilidades da CETURB/ES

- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, quaisquer deficiências identificadas na prestação dos serviços;
- Informar à Contratada o número de usuários e a relação nominal de empregados e respectivos dependentes;
- Efetuar o pagamento das faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e prazos contratuais;
- Monitorar, de forma quantitativa e qualitativa, a rede credenciada da Contratada (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), com acesso disponibilizado em tempo real e por meio de plataforma online;

V:\GEPE\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025 POWH31 E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 11/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

12

- Indicar preposto especificamente designado para fiscalizar e gerenciar a execução contratual, com a responsabilidade de registrar, em documento próprio, as falhas eventualmente identificadas, devidamente datadas e acompanhadas da identificação dos empregados envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

11.1.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Prestadora de Serviços

- Executar, sempre que solicitado pela CETURB/ES, ações de prevenção e educação em saúde bucal, voltadas aos empregados, seus dependentes e agregados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações resultantes da execução ou da utilização de materiais inadequados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, autorizando a Contratante a deduzir da garantia contratual ou dos valores devidos à Contratada os montantes correspondentes aos prejuízos apurados;
- Manter a rede credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios e demais serviços odontológicos permanentemente atualizada, garantindo à Contratante e aos beneficiários o acesso online e em tempo real às informações disponíveis;
- Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido;
- Comunicar à CETURB/ES quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços contratados, apresentando, sempre que possível, as medidas corretivas adotadas ou propostas;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas no presente instrumento;
- Disponibilizar acesso online, seguro e controlado ao banco de dados contendo as informações cadastrais dos beneficiários do plano, restritas aos dados estritamente necessários para a adequada gestão contratual e operacional dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis contra

2025-PCWH31 - E-DOCS - C/OPA SIMPLES - 24.11.2025 15:40 - PÁG 38/42 / 24

V:\GEPES\SABEN\BENEFICIARIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

13

acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;

- Apresentar, com a periodicidade definida pela Contratante, relatórios gerenciais qualitativos e quantitativos relativos à utilização dos serviços contratados, contendo, no mínimo, informações detalhadas sobre consultas, exames, procedimentos radiológicos, cirurgias, atendimentos por especialidade, bem como registros de atendimentos de urgência e emergência, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;
- Em caso de credenciamento de profissionais, clínicas ou serviços da rede, indicar à Contratante, de forma imediata, no mínimo três alternativas de profissionais ou unidades habilitadas e com capacidade técnica equivalente, de modo a garantir a continuidade do tratamento e assegurar que não haja qualquer forma de abandono ao paciente;
- Assumir total responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comprometendo-se a prestar os devidos esclarecimentos à Contratante e aos beneficiários, bem como a realizar as reparações indenizatórias cabíveis, sempre que necessário;
- Submeter à avaliação formal, por meio de processo administrativo conduzido pela Operadora, todos os casos de imperícia, imprudência ou negligência denunciados por beneficiários e que, após apuração preliminar, apresentem indícios de veracidade, assegurando a ampla defesa e o contraditório às partes envolvidas;
- Encaminhar, nas datas estabelecidas em contrato, as informações e documentos necessários para a emissão das faturas, garantindo sua correta entrega para pagamento pela Contratante dentro dos prazos acordados;
- Realizar apresentação institucional, na sede da CETURB/ES no ato da implantação do contrato, abrangendo informações sobre a rede credenciada, cobertura, rol de procedimentos, bem como as formas de acesso aos serviços e à informação. Em caso de celebração de aditivo contratual, esta apresentação ficará dispensada;
- Disponibilizar à Contratante, trimestralmente, e por meio de acesso online seguro, relatório detalhado de utilização do plano pelos empregados, contendo dados agregados e devidamente anonimizados, com informações sobre volume de consultas, tipos de procedimentos realizados e atendimentos de urgência, em estrita conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;

2025-POW031 - L.0005 - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 13/24

V:\GEPE\SABEM\BENEFICIÓRIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

14

- A prestadora do serviço de assistência à saúde odontológica deverá designar formalmente um(a) **Responsável Técnico(a)** para tratar de todas as questões pertinentes ao objeto da contratação, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a interlocução com a contratante e o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, em especial aquelas previstas na legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A designação deverá ser feita por meio de documento oficial, devidamente assinado.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 118 a 120 do RILC, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e condicionado à demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração.

12.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, incluindo, mas não se limitando, à regularidade fiscal, trabalhista e ao cumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nos termos dos artigos 121 a 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, observados o interesse público e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

13.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

V:\GEPES\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\1TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PCWH-031 - E DOCS - CÔPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 14 / 21

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

15

13.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

13.7. Quando fatos supervenientes, decorrentes de culpa exclusiva da Contratante, resultarem na postergação do pagamento de valores devidamente faturados, incidirá sobre o montante em aberto multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{nd} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção da empresa será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento do tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC.

14.2. O certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, vinculação ao Instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14.3. O edital de licitação conterá todas as condições para participação, julgamento e contratação, assegurando tratamento equânime entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar às exigências previstas no edital, incluindo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade compatíveis com o objeto;
- Qualificação econômico-financeira, conforme parâmetros fixados no edital;
- Registro regular junto à ANS e ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

V:\GEFES\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025 POWR31 - E DOCS - Cópia Simples 24/11/2025 15:40 - PÁGINA 15/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

16

- Atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos pela ANS (IDSS $\geq 0,5$ nos dois últimos ciclos de avaliação).

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A estimativa de valor da contratação será fundamentada em pesquisa de mercado, realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente com atuação no Estado do Espírito Santo ou com cobertura nacional.

15.2. Os orçamentos coletados deverão incluir os valores mensais por faixa etária, os serviços abrangidos na cobertura contratada, além de condições comerciais relevantes, como eventuais carências, coparticipações e demais encargos, bem como o valor total dos serviços para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

15.3. O valor total estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado de assistência odontológica suplementar, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CETURB/ES.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPEs, por intermédio de empregados formalmente designados pela CETURB/ES, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento técnico e administrativo por outras áreas competentes.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais estabelecidas neste instrumento, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que;

V:\GEPEs\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-POWH31 - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 18/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

17

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

18.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

18.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

18.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

V:\GERES\SABEM\BENEFICIARIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

2025-PC-00131 - E-DOCS - Cópia Simples 24.11.2025 15:40 PÁGINA 17/24

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I**ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2021**

- ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
- AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
- ALVEOLOPLASTIA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APARELHO EXTRA-BUCAL
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
- APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
- APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
- APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
- ARCO LINGUAL
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
- AUMENTO DE COROA CLÍNICA
- BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BRIDECTOMIA
- BRIDOTOMIA
- CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL
- CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
- CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
- CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
- CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
- COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS

2025-PCWHU1 - E-DOCS - C/4PA SIMPLES 24/11/2025 15:40 - PÁGINA 18 / 24

V:\GEPEIS\SABEN\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

19

- COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- CONSULTA ODONTOLÓGICA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
- CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
- CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
- CUNHA PROXIMAL
- CURETAGEM
- CURETAGEM, ELETROCOAGULAÇÃO E/OU DERMOABRASÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS
- DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DISCREPANCIA DE MODELOS
- DISJUNTOR PALATINO - HIRAX
- DISJUNTOR PALATINO - MACNAMARA
- DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇÃO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 7 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA DE CONTROLE: PANORÂMICA COM 5 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS E 3 INTRA-BUCAIS)
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL: DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLISE DE ERUPÇÃO DE 3^{as} MOLARES

2025-PCWRU1 - E-DOCS - COPA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 19/24

V:\GEPEIS\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montoiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

20

- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELE RADIOGRAFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE
- MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRAS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES (MÁXIMO 9)
- DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAIS, FOTOS: 2 EXTRAS E 3 INTRA-BUCAIS, MODELOS, CX PARA MODELOS E PASTA)
- ENXERTO GENGIVAL LIVRE
- ENXERTO PEDICULADO
- ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
- EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
- EXODONTIA A RETALHO
- EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
- EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
- EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
- EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
- FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- FOTOGRAFIA
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
- FRENULECTOMIA LABIAL
- FRENULECTOMIA LINGUAL
- GENGIVECTOMIA
- GENGIVOPLASTIA
- GRADE PALATINA FIXA
- GRADE PALATINA REMOVÍVEL
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
- INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)

2025-PCWHJ1 - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 20 / 24

V:\GEPES\SABEN\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

21

- MENTONEIRA
- MODELOS DE TRABALHO
- MODELOS ORTODÔNTICOS
- NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
- ODONTO-SECÇÃO
- PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
- PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
- PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES
- PLACA DE HAWLEY
- PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSADOR
- PLACA LÁBIO-ATIVA
- PLACA OCLUSAL RESILIENTE
- PLANO ANTERIOR FIXO
- PLANO INCLINADO
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO (EM PEÇA CIRÚRGICA, MATERIAL DE PUNÇÃO/BÍOPSIA E CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL)
- PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR
- PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
- PULPOTOMIA
- PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
- PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- QUADRIHÉLICE
- RADIOGRAFIA DA ATM
- RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
- RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
- RADIOGRAFIA OCLUSAL
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- RADIOGRAFIA PERIAPICAL
- RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
- RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
- REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

2025-PCWHJ1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 21 / 24

V:\GEPE\SABEN\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

22

- REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
- REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
- REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO
- REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
- REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE ODONTOMA
- REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
- RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
- RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- SLIDES
- SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA
- TELERRADIOGRAFIA
- TELARRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TESTE DE FLUXO SALIVAR
- TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
- TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 22 / 24

V:\GEPES\SAREM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\1ª VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

23

- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL
- TRATAMENTO DE ALVEOLITE
- TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
- TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- ULECTOMIA
- ULOTOMIA

2025-POWH31 - E-DUCS - Cópia Simples - 24/11/2025 15:40 - PÁGINA 23 / 24

V:\GEPEIS\SABEM\BENEFÍCIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO 2025-BSH0T
ID CIDADES: 2025.500E1600007.01.0018
ABERTURA: Dia, 07 de janeiro de 2026

1.0 – Do objeto

1.1 - A AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, vem pelo presente, encaminhar proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I deste edi tal e demais anexos.

2.0 – Natureza do Serviço

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Mensal	V. Anul
01	SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Produto: EXECUTIVO Registro do produto ANS: 478074174	SV.	523	R\$ 5,97	R\$ 3.122,31	R\$ 74.935,44

03 – Valor por beneficiário

3.1. Nosso valor: R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo um

Alameda Grajaú nº 60 - Sala 2014 Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06454-050
AESPD ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA
CNPJ: 03.694.367/0001-04 - Ins. Est.: Isento
F.: (11) 2813-5656

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-KCV90F - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 25/02/2026 13:16 - PÁGINA 1/4



total, em 24 meses de R\$ 74.935,44 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta cinco reais e quarenta e quatro centavos).

04 - Pagamento

4.1 – Conforme item 18.5, do referido edital.

05 – Das disposições Finais

5.1 – **Prazo de execução:** Conforme item 12, do termo de referencia.

5.2 – **Validade da proposta:** Conforme subitem 12.2.2, do edital.

5.3 – **Da garantia:** Indicamos como modalidade de garantia contratual o Seguro Garantia;

5.4 – **Carência:** Conforme item 10, do termo de referencia.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Declaramos que nos preços estão incluídos todas as despesas incidentes sobre o serviço licitado, referentes a toda e qualquer mão de obra, honorários médicos e de auxiliares, custos, serviços, impostos, transporte, alimentação, inclusive especial, acompanhante, taxas, tributos em geral, e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados neste edital e tudo mais necessário à completa execução dos serviços de assistência à saúde odontológica ora contratados;
- Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Declaramos que tomamos conhecimento e aceitamos todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente edital e termo de referencia;
- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos e executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- Declaramos que cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei 9.854, de 27/10/1999 e na

Alameda Grajaú nº 60 - Sala 2814 Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06454-050
AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA
CNPJ: 03.694.367/0001-04 - Insc. Est.: Isento
F.: (11) 2813-5656

2006 KCVB0F - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/02/2018 13:16 PÁGINA 2 / 4

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



- Constituição Federal de 1988;
- Dados bancários para depósito: BRADESCO – Ag. 2103 – C/C.: 033792-7;
 - Caso nos seja adjudicado o objeto da contratação direta, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os dados constantes nesta proposta;
 - Declaramos que possuímos Central de Atendimento que funcione 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, com ligação gratuita;
 - Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
 - Declaramos que examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital, e
 - Declaramos inexistência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação.

Temos como objetivo principal, oferecer um serviço de primeira qualidade, que atenda e satisfaça as necessidades e exigências do cliente, proporcionando economia e funcionalidade incorporando assim às tendências da modernidade.

Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (conforme Anexo I, do Edital);
Anexo II – Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo VI, do Edital);
Anexo III – Declaração de Conhecimento (conforme Anexo IV, do Edital);
Anexo IV - Exigências Para Habilitação (conforme item 14, do Edital).

Barueri/SP, 07 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

CARLOS EUGENIO
PORTO
BRAGA.07583970890

Assinado de forma digital por
CARLOS EUGENIO PORTO
BRAGA.07583970890
Data: 2026.02.25 13:06:15
03'00"

Carlos Eugênio Porto Braga
Socio – Diretor
AESPD ODONTO
CPF: 075.839.708-90 RG: 13.380.087-8 SSP/SP

Alameda Grajaú nº 60 - Sala 2814 Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06454-050
AESPD ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S S LTDA
CNPJ: 03.694.367/0001-04 - Insc. Est.: Isento
F.: (11) 2813-5656

2026-KCV8JF - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/02/2026 13:16 PÁGINA 3 / 4

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 25/02/2026 16:28:05 -03:00

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
DPL - CETURB - GOVES
assinado em 26/02/2026 09:24:27 -03:00

JULIO CESAR OLIVEIRA FREITAS
CIDADÃO
assinado em 25/02/2026 16:22:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 09:24:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LVMGZ1>

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1338/2026.

Assinatura: 25/02/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1736693

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-5ZG98.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorização para a Implantação longitudinal de 120 metros de rede aérea (baixa e média tensão), bem como a instalação de um poste de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-491, do Km 16,2, segmento 491EES0010-B, trecho ENTR. ESTRADA MUNICIPAL - ESTRELA DO NORTE, no município de Castelo/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1339/2026.

Assinatura: 25/02/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1736696

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-99HLG.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a instalação de 138 postes e 7,8 quilômetros de rede sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-010 e ES-257, nas proximidades do Km 257, em zona rural do segmento 010EES0140, trecho ENTR. ES-456 (COQUEIRAL) - ENTR. ES-257, na região de Barra do Riacho, no município de Aracruz/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1307/2026.

Assinatura: 25/02/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1736699

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-D9TZ2.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorização para a Implantação longitudinal de 266 metros de rede aérea (baixa e média tensão), bem como a instalação de 7 postes de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-185, km 5,35, segmento 185EES9000, trecho ENTR. ES-185 - ENTR. ES-493 (DIVINO SÃO LOURENÇO) (ACESSO), no município de Divino de São Lourenço/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1343/2026.

Assinatura: 25/02/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1736705

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-M2XQ8.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorização para a Implantação de 1600 metros de rede aérea (baixa e média tensão), bem como

a implantação de 43 postes de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-260, km 0,8 ao km 2,4, segmentos 260EES0010 e 260EES0020-A, trecho FIM DO PAVIMENTO - ENTR. ES-357, no município de Itaguaçu/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1344/2026.

Assinatura: 25/02/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1736717

**EXTRATO DE CONTRATO
2026.000009.35201.01**

Contrato DER-ES Nº: 009/2026

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2022-5K4FS

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 022/2023

ID.CidadeS/TCE-ES: 2023.500E0100014.01.0043

Contratado: CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA

CNPJ: 04.343.865/0001-01

Objeto: Execução do remanescente para Reconstrução da Escola Estadual de Ensino Fundamental Córrego Do Cedro, no Município de Conceição da Barra/ES.

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 900 dias corridos.

Valor: R\$ 9.678.053,17

Fonte: Exercício Financeiro de 2026 - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361. 0033. 1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - R\$ 3.000.000,00

Exercício Financeiro de 2027 - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361. 0033. 1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - R\$ 5.800.000,00

Exercício Financeiro de 2028 - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361. 0033. 1672 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - R\$ 878.053,17

Assinatura: 26/02/2026

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
DIRETOR-GERAL - DER-ES

Protocolo 1737064

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATO Nº: 06/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025-BSH0T

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 16/2025.

Contratada: AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA

CNPJ: 03.694.367/0001-40

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS.

Valor Total: R\$ 74.935,44

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/03/2026.

ID CIDADES: 2025.500E1600007.01.0018

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2026

Marcus Perozini de Araújo

Diretor Presidente em Exercício

Protocolo 1736484